Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 05 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 08/02

ARQUIVO 13 / 03 / 02

AUTORIA Osvaldo Brasil

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Viela Sérgio de Camargo

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 12/03/2002
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 08/02

Dispõe sobre denominação de via pública. **"Viela Sérgio de Camargo".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A atual Viela nº 10 que interliga a Rua Rogério Pécora à Rua Luiz Galli no Parque Bela Vista, passa a denominar-se **Viela "Sérgio de Camargo"**, constando nas placas indicativas a expressão **"Cidadão Emérito" * 27/01/37 + 15/09/2000**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de fevereiro de 2.002.

Osvaldo Brasil
VEREADOR

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 06 / 02 / 02
Presidente

À
Presidente

À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 12 / 03 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 12 / 03 / 02
Presidente

HISTÓRICO DO SENHOR SÉRGIO DE CAMARGO

O Senhor Sérgio de Camargo nasceu em nossa cidade, no Bairro da Chave, onde passou sua infância e juventude.

Em 1956 conheceu a jovem Nereide Ferreira, e em 1958 contraiu matrimônio, e dessa feliz união nasceram os filhos: Gilberto, Marcia, Selma e Sérgio Ferreira de Camargo Júnior.

Trabalhou na S.A.I.V. onde exercia a função de tecelão, de onde aposentou-se em 1978, mesmo depois de aposentado trabalhou na SANO S/A, Tecelagem Suiça, C.H.S., Pan Filho e Associação Atlética Votoran.

Foi vanguardeiro no movimento pela emancipação de Votorantim.

Dedicou sua vida também ao esporte. Como jogador atuou pelo Savoinha, Corintinha e Saltense.

Fez curso de arbitragem e também trabalhou como representante.

Filiado ao PMDB (seu partido político do coração), acompanhou a carreira política de Luiz do Patrocíno Fernandes, José Carlos de Oliveira (Luizão) e Jair Cassola.

Ainda em vida, recebeu uma homenagem na SESPOL (Secretaria de Esporte e Lazer) sendo patrono do Campeonato de Futebol "Quarentão de 1998".

Faleceu em 17 de setembro de 2000.

Osvaldo Brasil
Vereador

SERVIÇO FUNERARIO DO MUNICIPIO DE SOROCABA

- O S S E L -

ORGANIZAÇÃO SOROCABANA SEOL EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA

Rua Mascarenhas Camelo, 235 - Sorocaba/SP - Cep 18095-140 - Fone (015) 231-4807

C.G.C. : 57.051.120/0005-69 I.Est. : 669.216.391-117

Data 15/09/2000

DECLARAÇÃO DE OBITO

Número 15275

Nome : SERGIO DE CAMARGO

Sexo..: MAS | Cor..: BRANCA | Nascim.: 27/01/1937 | Idade..: 63 anos.

Natural..: VOTORANTIM-SP | Cartorio : LOCAL

Profissão..: APOSENTADO | Residência.: MARIA DOS SANTOS MORREIRA 221

Bairro..: VOSSOROCA | Cidade..: VOTORANTIM | Estado..: SP

RG..... : 5.232.643.3 | CPF...: 142.657.108.91 | Bens...: Sim | Testamento.: Não

Eleitor...: Não | Tit.Número..: | Zona...: | Cidade..:

Reservista..: Não | Ident.: | INSS..: Sim | Número Benef..: NAO APRESENTADO

Conjuge

Est.Civil : CASADO | Conjuge : NERRIDE FERREIRA DE CAMARGO | Data do Casamento : / /

Cartório : VOTORANTIM-SP | Livro : B-15 | Folha : 80 | Número : 2704

Filiação

Pai : BENEDICTO FRANCO DE CAMARGO | Est.Civil : FALEC. | Natural : IGN | Profissão : IGN

Idade : 0 | Documento : IGN

Mãe : VICTALINA SCHWARTYKOPP | Est.Civil : FALEC. | Natural : IGN | Profissão : IGN

Idade : 0 | Documento : IGN

Endereço : IGN | Cidade : IGN | Estado :

Dados do Obito

Falecimento : 15/09/2000 | Hora : : | Local : DOMICILIO | Cidade : VOTORANTIM | Estado : SP

Sepultamento : 15/09/2000 | Hora : 17:00 | Local : SAO JOAO BATISTA | Cidade : VOTORANTIM | Estado : SP

Médico 1 : | CRM : | Medico 2 : | CRM :

Causa :

Filhos

GILBERTO [40], MARCIA [37], SELMA [35], SERGIO [26],

Observação

dados retirados do rg demais pelo declarante filho.

Reli a presente declaração, e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente Declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos, inclusive para além dos limites do Município de Sorocaba, nos têrmos da Portaria Número 16/91, baixada pela Corregedoria Permanente, nos têrmos do Provimento n°26/81.

Valor : R$ 0.00 | Agência : OSSEL | Cartório : VOTORANTIM | Endereço : ALBERTINA NASCIMENTO 121

Declarante : GILBERTO FERREIRA DE CAMARGO | Documento : RG:16.147.290 | Profissão : TEC.SEGURANCA

Grau : FILHO | Fone : 247.1617 | Endereço : ANTONIO MARINONE 376

Bairro : MIRANTE DOS OVINIS | Cidade : VOTORANTIM | Estado : SP

Atendente

Responsável pelo Preenchimento : NICOLA RODRIGUES BOCCUTO

Lançamento n°.: 15,275

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Declarante

[1ª Via Cartório] [2ª Via Cemitério] [3ª Via Arquivo] [4ª Via Corregedoria]

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 06/02/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 06/02/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [x] **Comissão de Justiça**
- [ ] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [x] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 08/02

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública. Viela Sérgio de Camargo.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de fevereiro de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

João Soares de Queiroz

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 08/02

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública. (**Viela Sérgio de Camargo**).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de fevereiro de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JOMAR TELES PROCÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 11/02

Projeto de Lei nº 08/02

Dispõe sobre denominação de via pública. (**"Viela Sérgio de Camargo"**).

LEI Nº .....DE.....DE.....DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A atual Viela nº 10 que interliga a Rua Rogério Pécora à Rua Luiz Galli no Parque Bela Vista, passa a denominar-se **Viela "Sérgio de Camargo"**, constando nas placas indicativas a expressão **"Cidadão Emérito" * 27/01/1937 + 15/09/2000**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 13 de março de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO